



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.000026/2020-51, resolve:

Art. 1º Delegar competência para concessão de diárias e passagens aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, às seguintes autoridades:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Chefe de Gabinete do Ministro;
- III - Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo;
- IV - Secretários das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado; e
- V - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Os Secretários-Adjuntos, o Substituto do Chefe de Gabinete do Ministro e os respectivos Substitutos dos Dirigentes máximos das entidades vinculadas poderão exercer a presente delegação de competência, prevista no **caput**.

Art. 2º Fica delegada às autoridades indicadas nos incisos I a V do art.1º a autorização de despesas com diárias e passagens, nas seguintes hipóteses de deslocamentos:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- VI - para o exterior com ônus.

Art. 3º A delegação de competência a que se refere esta Portaria serão exercidas com fiel observância das normas legais vigentes, especialmente do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria MME nº 82, de 8 de março de 2010;
- II - Portaria MME nº 150, de 4 de março de 2011;
- III - Portaria MME nº 157, de 16 de março de 2011;
- IV - Portaria MME nº 126, de 13 de março de 2012; e
- VI - Portaria MME nº 127, de 13 de março de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE